



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LI-0049, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 70/2024

em favor de UNIAOLOC-SERVICOS DE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIP LTDA, CNPJ nº 40.240.100/0001-00, sediado na Rua Cedro S/N, Quadra 001 Lote 15 - Conjunto, Centro, Frei Paulo, SE, CEP 49.514-000, **para a atividade de Locação de Máquinas e Equipamentos, localizado no endereço reportado anteriormente nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84): 660969/8834675.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 13:39:49 do dia 29/05/2024, com validade por 2 anos, vencendo-se em 29/05/2026.
02. O código de controle desta licença é **<569e11935ea63395598be4a634ea8e5a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 70/2024

Código: 569e11935ea63395598be4a634ea8e5a

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa só poderá operar após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
3. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, o requerente deverá solicitar a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento.
4. A empresa deverá apresentar no momento da solicitação de Licença de Operação, as seguintes peças técnicas e/ou documentos:
 - Contrato firmado com empresa de coleta e destinação de efluentes industriais devidamente licenciada por órgão ambiental competente;
 - Relatório de conclusão de obras, contendo registro fotográfico da implantação dos sistemas de tratamento de esgotos sanitários e efluentes industriais;
 - Alvará de funcionamento do empreendimento, emitido pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo.
5. Esta licença não autoriza a instalação de grupos geradores de energia elétrica, caso venham ser instalados no empreendimento deverão ser motivo de licenciamento ambiental específico.
6. O sistema de tratamento dos efluentes sanitários deve ser projetado, instalado e operado de acordo com as normas ambientais vigentes, garantindo que os efluentes tratados estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos antes de serem descartados no meio ambiente.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto sanitários, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a sua eficiência.
8. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. O sistema de tratamento dos efluentes industriais deverá ser composto de grade, caixa de areia, caixa separadora de água e óleo e reservatório de acúmulo, completamente estanque, fechado e provido de bóia com sistema de alerta para informar a necessidade de coleta, de forma a evitar que os mesmos atinjam seu limite máximo.
11. Os efluentes do reservatório de acúmulo deverão ser periodicamente coletados e transportados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. O reservatório de acúmulo de esgotos industriais deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
13. O sistema de tratamento dos efluentes industriais deve ser projetado, instalado e operado de acordo com as normas ambientais vigentes, assegurando que os efluentes tratados estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos antes de serem descartados no meio ambiente.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado independentemente do sistema hidrossanitário.



Licença: 70/2024

Código: 569e11935ea63395598be4a634ea8e5a

Condicionantes

15. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
16. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
17. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
18. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados (segregados, transportados e destinados) segundo a Resolução Conama nº 307/02.
19. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
20. Os resíduos sólidos perigosos que porventura sejam gerados pela atividade deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
21. Os resíduos de logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
22. As empresas transportadoras dos resíduos sólidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e os resíduos transportados deverão ter destinação final em aterro sanitário também licenciados.
23. Os serviços mecânicos dos equipamentos utilizados na obra, bem como trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos.
24. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/2005.
25. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
26. Toda e qualquer atividade a ser exercida pelo empreendedor deverá ser realizada na área útil do empreendimento.
27. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.
28. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.